



INSTRUÇÕES SOBRE A
LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

ÍNDICE

POR QUÊ ESTA CARTILHA?	03
LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA O QUE SIGNIFICA?	04
O QUE É PROIBIDO? Acordos horizontais Acordos verticais Abuso de posição dominante	05
O QUE É CRÍTICO? Cuidados com a troca de informações Trocas ilícitas de informações	08
CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA Consequências graves que podem resultar em violação da Lei da Defesa da Concorrência	10
DICAS DE COMPORTAMENTO Conversas com parceiros de negócios e concorrentes Comportamento durante reuniões em associações Transparência Elaborando contratos Interação com autoridades competentes Criação de documentos Casos duvidosos	11
PESSOAS PARA CONTATO/CONCLUSÃO	13



MISTO

Papel produzido a partir
de fontes responsáveis

FSC® C106190

POR QUÊ ESTA CARTILHA?



A Volkswagen está comprometida com um comportamento honesto e lícito no dia-a-dia de seus negócios. Todos os empregados, incluindo a alta direção e a gerência, devem atuar em conformidade com as leis e com nossos regulamentos internos.

Em dezembro de 2010, o Código de Conduta da Volkswagen foi disponibilizado para todos os empregados. Ele contém um resumo das regras a serem seguidas dentro e fora da empresa, por todos os colaboradores, e estabelece o total cumprimento da Lei de Defesa da Concorrência.

O objetivo principal desta cartilha é auxiliá-lo a lidar com questões relacionadas a esse tema, chamar sua atenção para a importância de nossos colaboradores atuarem seguindo um padrão ético, e oferecer os contatos das

pessoas apropriadas para sanar suas dúvidas. Uma das seções discorre sobre a importância de seguir os princípios da “concorrência justa” no relacionamento com parceiros de negócios e com terceiros. Isso se insere no contexto do Direito da Concorrência, um instrumento de política econômica que tem como objetivo promover a livre competição entre empresas, melhorar a eficiência do mercado, contribuir para o desenvolvimento econômico, aumentar as oportunidades produtivas e estimular a inovação tecnológica.

A observância das recomendações contidas neste material diminuirá sensivelmente os riscos de um comportamento ilegal e é a forma mais efetiva de proteger a si mesmo e a empresa contra penalidades graves que possam ser impostas pelas autoridades competentes.

Boa Leitura!

Governança, Risco e Compliance

LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA O QUE SIGNIFICA?

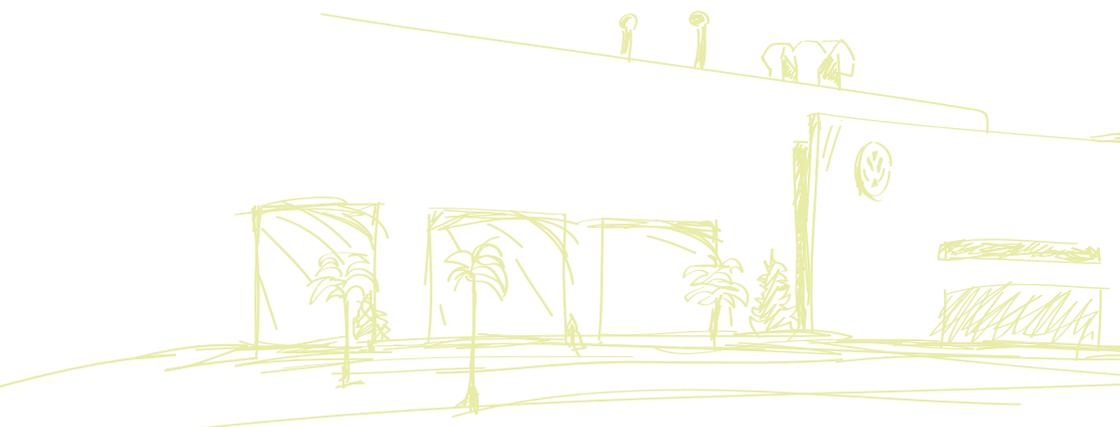
A Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) proíbe toda e qualquer restrição ilegal à concorrência justa e descreve as penalidades que podem ser impostas no caso de violação.

Embora os detalhes sobre a aplicação dessa lei sejam complexos, tenha em mente que a lei parte do princípio de que a competição resulta em maior eficiência, preços mais baixos e produtos/serviços de melhor qualidade. Sendo assim, a infração à concorrência ocorre quando empresas deixam de atuar com independência na formação de seus preços, nos seus níveis de produção, estratégias comerciais, atendimento a clientes, políticas de revenda e relacionamento com fornecedores. Lembre-se: a lei pune acordos entre empresas,

atuação orquestrada no mercado ou práticas unilaterais que possam limitar/prejudicar a concorrência, ou resultar em dominação de mercado, aumento arbitrário de lucro e abuso de posição dominante. Assim, é imprescindível que a Volkswagen atue com total independência na formação de suas estratégias comerciais e na tomada de decisões em geral.

Todos – pessoas físicas, empresas públicas e privadas, associações de classe e sindicatos – estão sujeitos às normas contidas na lei.

No Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, é o órgão responsável pelo cumprimento da Lei 12.529/2011.



O QUE É PROIBIDO?



Determinados tipos de acordos entre parceiros de negócios – feitos oralmente, por escrito ou implicitamente – são sempre proibidos. Veja abaixo alguns exemplos dos acordos considerados ilegais pela Lei de Defesa da Concorrência:

Acordos Horizontais (entre concorrentes)

- Acordos sobre preços, mudanças de preços, condições comerciais e descontos.

Exemplo 1

- Acordos sobre divisão de mercados ou territórios, seja por área geográfica, seja por tipo de cliente.

Exemplo 2

- Acordos referentes a participações de mercado.

- Troca de comunicações com terceiros sobre condições comerciais, de fornecimento e pagamentos relativamente a parceiros de negócios.

- Combinar previamente preços ou disposições relativas à apresentação de propostas e contratos.

Exemplo 3

- Compartilhamento de dados relevantes para a livre concorrência, como custos, capacidade de produção, volumes de produção e venda, entre outros.

Exemplo 1:

Fabricante de automóveis A faz acordo com fabricante de automóveis B de que o modelo de A será precificado em 10% acima do produto concorrente de B.

Exemplo 2:

Fabricante de automóveis A faz acordo com fabricante de automóveis B de que A lançará um novo modelo em determinados países. B, por sua vez, lançará produto concorrente apenas em países nos quais A não lançará seu modelo.

Exemplo 3:

Dois fabricantes de automóveis informam um ao outro sobre o lance máximo em uma concorrência pública, e combinam que A apresentará uma oferta mais vantajosa à autoridade X e B à autoridade Y.



Acordos Verticais (entre empresas em diferentes níveis na cadeia de distribuição)

- Restrições à possibilidade do comprador em determinar seus preços de venda (concessionárias, revendas, etc). Exemplo 1

- Imposição de preço de venda mínimo ou “recomendação” de preço de venda que na prática seja o equivalente à fixação de preço. Exemplo 2

- Boicote a competidores, fornecedores, clientes ou parceiros de negócios.

Exemplo 1:

Um fabricante de automóveis determina aos seus varejistas que vendam um veículo por preço pré-determinado, ou respeitando um “teto” máximo de valor.

Exemplo 2:

Fabricante de automóveis A informa a um de seus concessionários que poderá ocorrer problemas de entrega se um percentual do modelo X não for vendido por preço sugerido.

Lembre-se: a prática de preço sugerido é permitida pela lei, desde que não venha acompanhada de medidas que obriguem o revendedor a acatar a recomendação.

NOTA

A Lei de Defesa da Concorrência não proíbe APENAS os acordos escritos, mas também os verbais e os implícitos.

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE



Em geral, o Direito da Concorrência entende que empresas com *market share* (participação no mercado) em torno de 20% possuem posição dominante. Empresas que se enquadrem nesse caso não podem adotar tratamento discriminatório em relação a outras empresas sem qualquer razão aparente.

O que não pode ocorrer:

- Conceder tratamento diferenciado a um concessionário ou revendedor, sem que exista um motivo justificado para isso. Entre as razões entendidas como “justificadas” estão quantidades adquiridas, histórico de pontualidade de pagamento, qualidade da equipe de venda, taxa de crescimento registrada nos últimos anos, e qualidade da gestão do negócio em geral.

- Praticar “venda casada” (um tipo de negociação compulsória), condicionando a venda de um produto à aquisição de outro ou à utilização de um serviço.

- Recusar a venda de produtos ou prestação de serviços, se não existir uma justificativa objetiva para isso.

Exemplos:

Tal posição dominante existe se um fornecedor de determinado mercado depende de um fabricante de automóveis, por exemplo, e não pode escolher outros compradores para seus produtos.

A posição dominante no mercado pode existir também por parte de um fornecedor, sujeitando seus clientes e consumidores às suas condições. A forma típica desta situação é o oligopólio ou monopólio.



Cuidados com a troca de informações

A autorização da troca de dados depende do fato de a informação ser confidencial ou publicamente acessível. Assim, não é proibido obter informações a partir de meios como fontes públicas, engenharia reversa, cálculos de mercado, anuários e relatórios, jornais e páginas de internet, dados disponibilizados por consultorias e associações de classe, e também por pessoas que tenham legitimidade para fornecer tais informações.

Trocas ilícitas de informações

A obtenção/fornecimento de informações de/para nossos concorrentes sobre os seguintes temas é ilegal:

- Informações que envolvam estratégias de preços;
- Dados que tenham valor estratégico para o concorrente, como condições de fornecimento e pagamento de um parceiro de negócios;
- Detalhes sobre projetos de pesquisa & desenvolvimento, novos produtos, etc.
- Dados atuais que permitam conclusões sobre o comportamento do mercado e/ou de investimentos futuros.
- Boicotes em relação a fornecedores.

Nunca aceite/forneça essas informações de/para concorrentes. Caso algum concorrente transmita para você esse tipo de dados, imediatamente deixe claro que a política comercial da Volkswagen o impede de ter acesso a essas informações.

Também é proibido perguntar a novos funcionários que trabalhavam anteriormente em concorrente sobre dados e informações relativas ao seu empregador anterior ou pedir que obtenham dados de seu antigo empregador.

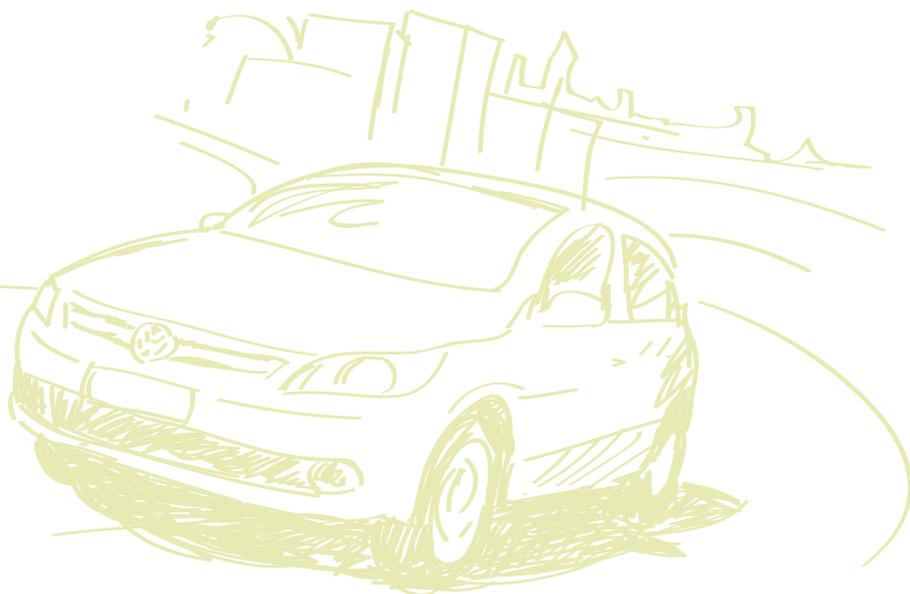
NOTA

Não pode ocorrer troca de informações internas ou dados confidenciais entre concorrentes. Em caso de dúvidas consulte antecipadamente seu superior ou pessoa de contato mencionada nesta cartilha.



NOTA

Podemos ter acesso às informações sobre nosso mercado, desde que obtidas através de fontes públicas.



CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Consequências da violação de Lei de Defesa da Concorrência

Consequências muito graves podem resultar em violações da Lei da Defesa da Concorrência.

Em primeiro lugar, violações à esta lei não estão em conformidade com a cultura corporativa publicada no “Código de Conduta da Volkswagen” e, por isso, não serão toleradas pelo Grupo Volkswagen. Podem levar a perdas consideráveis de imagem e reputação e afetar significativamente nossas operações comerciais. Além disso, violações à Lei da Defesa da Concorrência são penalizadas de forma muito severa:

1. Invalidação

Acordos que violam a Lei de Defesa da Concorrência podem ser anulados; itens já fornecidos e valores recebidos deverão ser devolvidos.

2. Penalidades no âmbito administrativo (CADE)

Violações à Lei de Defesa da Concorrência podem ser punidas no âmbito administrativo com multas drásticas de até 20% do faturamento bruto do Grupo Volkswagen (excluídos os tributos) no ano anterior à abertura de processo administrativo. Para os executivos da empresa, pode ser imposta multa de 1% a 20% daquela aplicada à empresa. Dentre outras penalidades que podem ser impostas pelo CADE estão a obrigação de publicar a decisão em jornal de grande circulação e a proibição de participar de concorrências públicas.

3. Responsabilidade civil da empresa

Vantagens obtidas através da violação à Lei de Defesa da Concorrência podem gerar ações de reparação civil no Poder Judiciário. Concorrentes ou quaisquer terceiros prejudicados pela prática anticompetitiva têm o direito de pedir indenização pelos danos sofridos.

4. Responsabilidade da pessoa física

Para as pessoas físicas, além do pagamento de multa administrativa (item 2), existe a possibilidade de instauração de processo criminal, nos termos da Lei nº 8.137/90, que pode resultar em pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa. Além disso, há consequências também do ponto de vista da legislação trabalhista.

DICAS DE COMPORTAMENTO



Fique atento a situações críticas com parceiros de negócios, concorrentes e terceiros. Leia atentamente as dicas de comportamento a seguir:

Conversas com parceiros de negócios e concorrentes

Como parte de seu trabalho, você pode vir a comparecer em reuniões de associações de classe, convenções, seminários, workshops, etc., nos quais concorrentes estarão presentes. Esses encontros são atividades importantes e legítimas, mas merecem muita atenção porque geram oportunidades para discussão ou participação nas atividades proibidas, discutidas anteriormente nesta cartilha.

Comportamento durante reuniões em associações

Tome cuidado quando assuntos impróprios relacionados à Lei de Defesa da Concorrência (preços, restrições à concorrência, divisão de mercados, definição de estratégias comerciais, etc.) forem discutidos em reuniões ou em conversas com parceiros de negócios, concorrentes ou terceiros. O tópico do diálogo deve ser mudado imediatamente. Discussões sobre os temas que foram citados nesta cartilha como “impróprios” são proibidas. Caso o assunto continue sendo abordado pelos outros participantes, os colaboradores da Volkswagen devem deixar a reunião. Neste caso, o nome do funcionário, motivo e o horário em que se retirou da reunião também devem constar na ata. Além disto, o superior imediato deve ser informado sobre tal fato.

Transparência

As situações descritas nesta cartilha demonstram que questões envolvendo a Lei de Defesa da Concorrência podem ocorrer das mais diversas formas no dia a dia do negócio. Por isso é quase impossível elencar todos os comportamentos esperados e em conformidade com as regras de concorrência. As violações à Lei de Defesa da Concorrência são quase sempre conduzidas em segredo. É exatamente o segredo que deve ser evitado.

NOTA

Em situações de incerteza, em que você, como colaborador do Grupo Volkswagen, tenha dúvidas sobre a legalidade de determinados procedimentos ou discussões, sua principal obrigação é agir com transparência.

Comunique toda e qualquer preocupação sobre temas discutidos nesta cartilha ao seu superior ou pessoa de contato adiante mencionada.

Elaborando contratos

Contratos com concorrentes demandam exame minucioso caso envolvam a troca de dados sensíveis. Solicite o apoio do Departamento Jurídico.

Interação com autoridades competentes

O CADE, além de outras autoridades nacionais, é responsável pelas investigações de infração das regras relacionadas à Lei de Defesa da Concorrência. O CADE poderá receber autorização judicial para obter provas contra empresas investigadas por práticas ilícitas, e pode inspecionar escritórios e apreender documentos. Lembre-se: buscas e apreensões não são previamente anunciadas. Se tais buscas estão acontecendo ou se você tomar conhecimento de buscas, informe imediatamente as pessoas de contato mencionadas nesta cartilha. Caso uma operação de busca e apreensão ou de inspeção esteja em curso na Volkswagen, jamais destrua ou tente apagar documentos.

Criação de documentos

Para fins de prova dentro de uma investigação, são considerados “documentos” os contratos, memorandos, minutas, anotações, calendários, planos de marketing, agendas, análises financeiras e comerciais, comunicações telefônicas e emails. Você deve ser cuidadoso quanto ao conteúdo dos documentos que prepara, e evitar uma linguagem que possa, inadvertidamente, criar uma impressão errada.

Além de evitar o uso de expressões obviamente comprometedoras (por exemplo: “apagar depois de ler”, “acordo de cavalheiros”, “destruir os concorrentes”, etc.), todo documento deve ser escrito de forma que a reputação da Volkswagen não seja prejudicada, caso se torne público.



Casos duvidosos

Esta cartilha lista apenas os princípios e comportamentos gerais que podem constituir uma infração; ou seja, não contém todas as situações que podem ocorrer em seu dia a dia. Caso alguma situação específica aconteça, a atitude correta é procurar o Departamento Jurídico ou a Área de Governança, Risco & Compliance, e solicitar um aconselhamento específico para o caso.

Pessoas de contato

O Departamento Jurídico da Volkswagen está à disposição de todos colaboradores e funciona como um parceiro nas questões legais. Se você tem perguntas sobre a Lei de Defesa da Concorrência contate:

Departamento Jurídico
Consultoria & Contencioso Comercial e Contratos Internacionais
CPI 8211

O Departamento de Compliance também está à sua disposição para qualquer assunto relacionado ao tema. Por favor, utilize os meios de contato abaixo:

Governança, Risco e Compliance
Ramal: (70) 5631
E-mail: grc@volkswagen.com.br
CPI: 1165

Conclusões:

As regulamentações citadas neste material enfatizam as leis do Brasil, da Alemanha e da Comunidade Europeia. Devido à complexidade da regulamentação que trata o tema Lei de Defesa da Concorrência, esta cartilha constitui meramente uma visão geral das principais características da Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011). Ademais, outras normas de Defesa da Concorrência que sejam ainda mais estritas devem ser consideradas.



Das Auto.

Governança, Risco & Compliance

Ramal: (70) 5631

CPI: 1165

E-mail: grc@volkswagen.com.br

Edição: Julho/2012